



CONGRESSO NACIONAL

MPV 759
00098

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, de 2016

Data

07/02/2017

Autor

Valmir Assunção (PT-BA)

Partido

PT

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 22 da Lei 12.512 de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 A Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, no âmbito das operações do PAA, fica autorizada a realizar a compra e venda de produtos no âmbito das compras institucionais, para os Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e desenvolver ações de articulação com cooperativas e demais organizações formais da Agricultura Familiar.

JUSTIFICAÇÃO

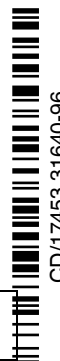
O Programa de Aquisição de Alimentos é uma das melhores concepções em políticas públicas elaboradas e implementadas recentemente no Brasil.

O PAA serviu de modelo e baliza outras políticas de compras públicas de alimentos, como o PNAE –Programa Nacional de Alimentação Escolar. Ao longo do tempo, em seus 13 anos de existência, o PAA foi ampliando suas modalidades de operações, e agora conta com as compras institucionais, que permitem aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a aquisição de alimentos da agricultura familiar, para segmentos da educação, saúde e do sistema prisional.

Ou seja, há um rol de possibilidades para a aquisição de alimentos pelo setor público, em todas as esferas, diretamente da agricultura familiar e suas organizações, gerando renda e movimentando a produção agrícola.

No entanto, percebe-se que os órgãos públicos que não tem tradição de aquisição de alimentos pelos mecanismos previstos na Lei do PAA e que não conhecem os sistemas públicos de compras de alimentos, enfrentam dificuldades de realizar estas aquisições.

O que esta emenda pretende, é permitir que a Conab – Companhia Nacional de Abastecimento, que é a empresa pública com o maior conhecimento e experiência em



CD/17453.31640-96

lidar com compra e venda de alimentos do país, possa realizar, por meio de uma parceria institucional e formalizada com o órgão comprador, a compra e a venda dos alimentos que este órgão necessita para suas atividades.

A Conab possui uma estrutura descentralizada (capilaridade) e oferece Transparência e Controle nas operações, podendo disponibilizar o acompanhamento dos mercados agrícolas, sistema informatizado de gestão para checagem das DAPs, limites por fornecedor e prestação de contas, além da fiscalização e acompanhamento das Operações. Ou seja, todo o *know how* da Conab seria oferecido para que as demandas por compra de alimentos da educação, dos hospitais, das universidades, dos presídios e outras áreas, como o exército brasileiro, possa ser realizado por meio do PAA, e adquirindo da agricultura familiar.

Nenhuma empresa no país conseguiria com qualidade e excelência realizar esta parceria com tamanha desenvoltura. Falta, portanto, na Lei do PAA, evidenciar e propiciar esta possibilidade, a Conab como operadora de compra e venda de alimentos para os órgãos públicos compradores.

PARLAMENTAR

Deputado Valmir Assunção (PT-BA)

CD/17453.31640-96